

Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho



Prestação de Contas Ordinária Anual

Exercício 2011

Peças Complementares

(IN-TCU 63/2010, DN-TCU 117/2011)



5. PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

As contas sob referência foram levantadas por esta Secretaria e tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, os quais instruem o presente processo.

Para a emissão dos referidos Relatório e Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/7/92, combinado com os incisos IV e V do art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63/2010 e com os incisos III e VI do art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 117/2011, foram consultados os papéis de trabalho de auditorias e os elementos que constituem esta Prestação de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados ao longo do exercício pelas áreas técnicas que integram a estrutura organizacional desta SECOI.

Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação acima mencionada, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram à Unidade Gestora alcançar os objetivos a que se propôs no referido exercício.

Registre-se, ainda, que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta SECOI à Administração, que está implementando as medidas corretivas adequadas ao saneamento. Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria, pela REGULARIDADE das contas, SEM RESSALVAS, e submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, combinado com o inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e o inciso VI do art. 2º da Decisão Normativa nº 117/2011, editadas pelo TCU, recomendando o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento.

Brasília, 9 de julho de 2012.

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle Interno